



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

PROCESSO Nº:	04332/2015-TCE-RO.
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos. CONVÊNIOS PENDENTES DE BAIXA NO SISTEMA CONTÁBIL - SIAFEN
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
INTERESSADOS:	VALDENICE DOMINGOS FERREIRA , CPF: 572.386.422-04; ADRIANA EMÍLIA BAPTISTA , CPF: 571.147.061-20; MARIONETE SANA ASSUNÇÃO , CPF: 573.227.402-20; HELly DE SÁ LUNA , CPF: 172.474.032-68; JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS , CPF: 499.371.112-34; HÉRIKA LIMA FONTENELE , CPF: 467.982.003-97; FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO , CPF: 808.791.792-87.
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	Valor aproximado de R\$6.908.502,65 (seis milhões novecentos e oito mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, acerca do objeto, unidade jurisdicionada e responsável em epígrafe, conforme levantamento realizado por Unidade Técnica desta Corte, relativos a convênios firmados entre o Estado de Rondônia com a interveniência da SEAS, no período de 2006 a 2013, os quais se encontravam ou ainda se encontram pendentes de prestação de contas no sistema contábil SIAFEM¹.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Consoante a parte dispositiva da DECISÃO Nº DM-GCVCS-TC 00251/2015 (Documento ID 236513), tem-se:

Neste sentido, diante dos indícios de danos, no uso do poder geral de cautela e amparado no art. 108-A da Resolução n. 76/TCE/RO-2011, visando proteger o interesse público, proloco a presente **DECISÃO MONOCRÁTICA**:

I. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que adote medidas e faça apreciar as prestações de contas de convênios que se encontram pendentes de análise (inadimplentes, em análise e impugnados), bem como oportunize aos responsáveis o recolhimento dos valores em aberto, antes de uma eventual instauração de Tomada de Contas Especial, conforme consta do

¹ Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Relatório Contábil de Convênios encaminhado pelo Ofício nº 2288/GAB/SEAS,

II. **Conceder** o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, atual Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, adote as medidas listadas nos item I e, faça prova das providências tomadas junto a esta Corte;

III. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que após a adoção das medidas indicadas no **item I desta decisão** e, em havendo convênios ainda pendentes de regularização, **instaure Tomada de Contas Especial - TCE** para cada convênio em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 21/2007, sob pena de não o fazendo incorrer em multa do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que seja comunicado a esta Corte de Contas, na prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da instauração das Tomadas de Contas Especial, as informações processuais de apuração acerca dos convênios porventura pendentes de prestação de contas;

V. **Determinar** que cada Tomada de Contas Especial, decorrente da determinação imposta pelo item II e IV desta decisão, seja autuada separadamente;

VI. **Determinar** ao **Departamento da 2ª Câmara** que, por meio de seu cartório, adote as seguintes medidas:

a) Notifique a gestora da Secretaria de Estado da Ação Social - SEAS, com cópia do Relatório Técnico (ID 230968 – fls. 20 a 22) e desta Decisão, informando-a que o inteiro teor deste Processo encontra-se disponível em www.tce.ro.gov.br;

b) Alertar a responsabilizada que o não atendimento à determinação deste Relator, poderá sujeita-la à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96 e no § 1º do art. 55 da lei Complementar 154/96; a) **Publique-se** esta Decisão.

Porto Velho, _ de novembro de 2015.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Mediante o OFÍCIO n. 1583/GGCPC/GAB/SEAS, enviado pelo coordenador da Comissão de Prestação de Contas da SEAS, dirigido a essa Corte, em 13 de junho de 2016, no qual informou a doção de providências, como a constituição de Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar fiscalizar e se possível aprovar e homologar os processos pendentes desde o exercício de 2006 até a presente data, bem como a realização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

de análise de cerca de 80% dos convênios, ao tempo em que solicitou novo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da parte restante, com previsão de termino 11.9.2016, Documento ID 303252.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, Documento ID 346044, posteriormente a Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social manifestou-se nos autos em 7.10.2016, Documento ID 357020, aduzindo mediante o OFÍCIO Nº 2659/GGCPC/GAB/SEAS, mais uma vez, que a SEAS adotou providências para atender com a máxima celeridade as solicitações constante no referido Processo, dentre elas, foi constituído um Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar fiscalizar e se possível aprovar e homologar os processos pendentes desde o exercício de 2006 até a presente data e estava enviando relatórios, em anexo, da real situação que os casos (processos) se encontravam e as providências que serão tomadas.

As providências que seriam tomadas pela administração da SEAS referem-se aos casos ensejadores de Tomadas de Contas Especiais e não constam mais informações, se acaso as tais foram ao menos instauradas, conforme ANEXO I -DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Documento ID 357020).

Não obstante isso, mediante o OFÍCIO Nº 2993/GGCPC/GAB/SEAS, dirigido a essa corte, em, 7.11.2016, a Secretária de referida pasta estadual expos, afirmando a conclusão dos trabalhos determinados, mediante a Decisão nº 251/2015-GCVCS, como segue (Documento ID 368821):

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício Nº0509/2016-SGCE e Processo nº 04332115/15 - TCE/RO - Decisão nº251 /2015-GCVCS, Assunto: Convênios Pendentes de Baixas no Sistema Contábil - RO - SIAFEM. Informamos que esta SEAS adotou providências para atender com a máxima celeridade as solicitações constante no referido Processo, dentre elas, foi constituído um Grupo de Trabalho, com o objetivo de analisar, fiscalizar e se possível aprovar e homologar os processos pendentes desde o exercício de 2006 até a presente data, os quais ainda NÃO tinham sido analisadas as prestações de contas.
2. Portanto, a Comissão encerrou os serviços, conforme relatório em anexo. Contudo, vamos tomar as providencias cabíveis, no referido relatório. O Setor de Convênio desta SEAS está finalizando os processos que foram indicados pela comissão, com apenas pendencias de fácil resolatividade, quanto a conclusão das análises de prestação de contas.
3. Outrossim, estamos à disposição deste renomado órgão para demais esclarecimentos necessários, quanto ao andamento do assunto em tela.

Atenciosamente,

HÉRICA LIMA FONTENELE
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social SEAS/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Nesse aspecto, foi encaminhado o Relatório Especial de Auditoria e Fiscalização Documento (ID 369713), inspeção “in loco” entidades visitadas nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Urupá, Corumbiara, Cabixi, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Itapuã, do Oeste e Governador Jorge Teixeira (Volumes I, Documento ID 369714, II Documento ID 369715, III Documento ID 369716, VI Documento ID 369718) do qual resultou apontamentos de irregularidades em face dos conveniados beneficiados, e concessão de prazo de 10 dias para o respectivos gestores apresentarem justificativas ou adotarem medidas corretivas com vistas ao saneamento do quanto apontado.

A par disso, restava pendente de cumprimento o teor do DESPACHO Nº 0257/2016/GCVCS, in verbis:

À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DCE III DESPACHO Nº 0257/2016/GCVCS

1. Considerando que a apresente documentação objeto do Protocolo nº 14539/16 (Ofício nº 3021/2016/GGCPC/COAF/SEAS), trata das ações tomadas pela SEAS quanto aos procedimentos de auditoria adotados pela Comissão designada pela Portaria nº 37/GAB/CGE mormente ao acompanhamento por parte da CGE, acerca da execução dos convênios firmados pela SEAS com entes da federação e entidades particulares, cujos acompanhamentos estão em curso nesta Corte de Contas por meio dos autos nº 04332/15/TCE-RO, os quais se encontram carga para a essa Diretoria de Controle Externo DCE III; promovo o encaminhamento da referida documentação para juntada aos autos nº 04332/15/TCE-RO, como elemento para análise e instrução quanto ao cumprimento da Decisão Monocrática nº 0251/2015/GCVCS/TCE-RO.

Igualmente, do DESPACHO Nº 0341/2018-GCVCS, Documento ID 664503, da lavra do conselheiro substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA foi determinado o retorno dos autos para a Regional de Controle Externo de Porto Velho, para a devida análise técnica.

Assim, após baixado os autos naquela SRCEPVH, os autos foram redistribuídos para análise nessa SERCEAR para manifestação técnica.

3. DA ANÁLISE

Seguem adiante as análises das determinações insertas na DECISÃO Nº DM-GCVCS-TC 00251/2015 (Documento ID 236513):

I. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que adote medidas e faça apreciar as prestações de contas de convênios que se encontram pendentes de análise (inadimplentes, em análise e impugnados), bem como oportunize aos responsáveis o recolhimento dos valores em aberto, antes de uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

eventual instauração de Tomada de Contas Especial, conforme consta do Relatório Contábil de Convênios encaminhado pelo Ofício nº 2288/GAB/SEAS,

II. **Conceder** o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, atual Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, adote as medidas listadas nos item I e, faça prova das providências tomadas junto a esta Corte;

III. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que após a adoção das medidas indicadas no **item I desta decisão** e, em havendo convênios ainda pendentes de regularização, **instaure Tomada de Contas Especial - TCE** para cada convênio em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 21/2007, sob pena de não o fazendo incorrer em multa do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que seja comunicado a esta Corte de Contas, na prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da instauração das Tomadas de Contas Especial, as informações processuais de apuração acerca dos convênios porventura pendentes de prestação de contas;

V. **Determinar** que cada Tomada de Contas Especial, decorrente da determinação imposta pelo item II e IV desta decisão, seja autuada separadamente;

De plano, verifica-se que houve realização de levantamento da situação de todos os convênios conforme OFÍCIO Nº 2993/GGCPC/GAB/SEAS, datado de 7.11.2016, Documento ID 368821, de onde consta Relatório Final da Comissão de Prestação de Contas e mais:

Da conclusão dos trabalhos:

Foram realizados vistorias *IN LOCO*, confecção de Físico Financeiros dos Processos relacionados pelo Tribunal de Contas de Rondônia, onde detectamos diversas situações de irregularidades, onde notificamos as entidades, a maioria passíveis de correções, sendo essas atendidas, realizadas em devolução de saldo de recursos, de valores que não tinha sido contabilizados, estes valores todos atualizados nos dias de hoje, bem como em simples documentos de comprovação do objeto proposto pela as entidades, onde demonstramos no **anexo II**.

Desta feita, ficando um total de 34 (trinta e quatro) Processos em fase final de HOMOLOGAÇÃO, pois estão faltando procedimentos simples para a conclusão, contudo **13 (treze)** Processos indicamos abertura de procedimentos de Tomada de Contas Especial, pois encontram com falhas gravíssimas, sendo necessários uma ação mais contundente, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

em vista uma decisão final, todos demonstrado no **anexo I**, deste relatório.

Acerca da eventual Tomadas de Contas Especiais instaurada, tal anexo traz no campo reservado a informação, apenas o termo “Tomadas de Contas Especial”, e deixa de dizer se tal realmente fora instaurada ou se tratava apenas de indicação de que tal ocorresse, conforme compilado no quadro abaixo, a partir do Documento ID 368821, veja-se:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Processo	Entidade Conveniente	Convênio	Município Regional	VALOR	INFORMAÇÃO
02	2301.00215-00/2011 2301.00252-00/2013 Vol. I e II	Federação dos Port. de Defic. de RO - FEDER	155/PGE-2012	Porto Velho	R\$ 150.000,00	Tomada de Contas Especial
07	2301.00172-00/2008 2301.00220-00/2009	Creche Omar Godoi	141/PGE-2008	Vilhena	R\$ 58.306,20	Tomada de Contas Especial
08	2301.00447-00/2008 2301.00307-00/2009	Fund. de Serv. da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - FUNDAD	429/PGE-2008	Porto Velho	R\$ 120.000,00	Tomada de Contas Especial
09	2301.00259-00/2008	Lar Betel	410/PGE-2008	Porto Velho	R\$ 30.000,00	Tomada de Contas Especial
10	2301.00258-00/2008	Lar Betel	411/PGE-2008	Porto Velho	R\$ 60.000,00	Tomada de Contas Especial
12	2301.00161-00/2008 2301.00252-00/2009	Associação de Mulheres de Novo Horizonte	079/PGE-2008	Rolim Moura	R\$ 20.000,00	Tomada de Contas Especial
15	2301.00187-00/2009	IPROMA	493/PGE-2009	Porto Velho	R\$ 300.000,00	Tomada de Contas Especiais
16	2301.00384-00/2009	União Amazônica	547/PGE-2009	Porto Velho	R\$ 300.000,00	Tomada de Contas Especiais
26	2301.00320-00/2012 2301.00065-00/2014	Associação de Cristão para Ação nas Ruas ACRIAR	421/PGE-2012	Porto Velho	R\$ 120.000,00	Tomada de Contas Especial
36	2301.00152-00/2008 2301.00118-00/2010	Associação Com. Getsemane de Rádio Difusão	244/PGE-2008	Rolim Moura	R\$ 30.000,00	Tomada de Contas Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

41	2301.00119-00/2008 2301.00075-00/2009	Associação Evangélica Beneficente Daniel Berg	077/PGE-2008	Jaru	R\$ 50.000,00	Tomada de Contas Especial
44	2301.00461-00/2008 2301.00083-00/2010	Associação Beneficente Educação Nova Aliança	441/PGE-2008	Porto Velho	R\$ 100.000,00	Tomada de Contas Especial
46	2301.00378-00/2009 2301.00115-00/2010	Associação Mor. Rural e Amigos do Distrito de São Carlos	412/PGE-2009	Porto Velho	R\$ 40.000,00	Tomada de Contas Especial

Desse modo, como até o momento não se tem ao menos notícia de eventual conclusão, justificativas, recomposição ou atos tendentes a recomposição do erário, resta possível que não tenham sido mesmo instauradas.

Logo, resta descumprido o teor da determinação da emanada da DECISÃO Nº DM-GCVCS-TC 00251/2015 (Documento ID 236513).

4. CONCLUSÃO

Realizada a análise dos autos de Fiscalização de Atos e Contratos, concernente a possíveis irregularidades na prestação de contas relativos a convênios firmados entre o Estado de Rondônia com a interveniência da SEAS, no período de 2006 a 2013, os quais se encontravam ou ainda se encontram pendentes de prestação de contas no sistema contábil SIAFEM, sobretudo em relação as ações que demandavam instauração de Tomadas de Contas Especiais, sobre as quais não se comprovou suas conclusões, apuração ou mesmo instauração, conclui-se pelo descumprimento das determinações constantes na DECISÃO Nº DM-GCVCS-TC 00251/2015 (Documento ID 236513), reproduzidas:

I. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que adote medidas e faça apreciar as prestações de contas de convênios que se encontram pendentes de análise (inadimplentes, em análise e impugnados), bem como oportunize aos responsáveis o recolhimento dos valores em aberto, antes de uma eventual instauração de Tomada de Contas Especial, conforme consta do Relatório Contábil de Convênios encaminhado pelo Ofício nº 2288/GAB/SEAS,

II. **Conceder** o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, atual Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, adote as medidas listadas no item I e, faça prova das providências tomadas junto a esta Corte;

III. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que após a adoção das medidas indicadas no **item I desta decisão** e, em havendo convênios ainda pendentes de regularização, **instaura Tomada de Contas Especial - TCE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

para cada convênio em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 21/2007, sob pena de não o fazendo incorrer em multa do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV. **Determinar** a Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, que seja comunicado a esta Corte de Contas, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da instauração das Tomadas de Contas Especial, as informações processuais de apuração acerca dos convênios porventura pendentes de prestação de contas;

V. **Determinar** que cada Tomada de Contas Especial, decorrente da determinação imposta pelo item II e IV desta decisão, seja autuada separadamente; (...).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do acima exposto, submetem-se os presentes autos, sugerindo à guisa de proposta de encaminhamento:

- a) a aplicação de penalidade à então época Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, na época, **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 572.386.422-04, conforme disposto no disposto no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96 e no § 1º do art. 55 da Lei Complementar 154/96 e alerta constante no item VI., alínea “b”, da Logo, resta descumprido o teor da determinação da emanada da DM-GCVCS-TC 00251/2015;
- b) Determinar ao atual titular da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social que comprove perante essa Corte o cumprimento do quanto determinado na DECISÃO Nº DM-GCVCS-TC 00251/2015, (Documento ID 236513), acerca das **Tomada de Contas Especial**, sob pena de mesmas penalidades indicadas na alínea “a”, acima.

É o relatório.

Ariquemes, 13 de novembro de 2018.

Mauro Consuelo Sales de Sousa
Auditor de Controle Externo
Cad. 407

Supervisionado por:
Helton Rogerio Pinheiro Bentes
Secretário Regional de Controle Externo em Ariquemes
Matrícula n. 472

Em, 14 de Novembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 13 de Novembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO